Cód.
 Criada em:
 Revisão:
 Data:
 Folha:

 NPI-PRE-ADM-003
 25/01/2022
 00
 25/01/2022
 1/4

Assunto: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Área: PRESIDÊNCIA

Elaborado por: VALÉRIA FARIA Aprovado por: LUIZ PICCININ

# Áster Máquinas



# Sumário

1	OBJETIVO	. 2
2	ABRANGÊNCIA	. 2
3	RESPONSÁVEL	. 2
4	DIRETRIZES	. 2
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	. 3
	ANEXOS	
7	REVISÕES	. 4
8	APROVAÇÃO	. 4

 Cód.
 Criada em:
 Revisão:
 Data:
 Folha:

 NPI-PRE-ADM-003
 25/01/2022
 00
 25/01/2022
 2/4

Assunto: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Área: PRESIDÊNCIA

Elaborado por: VALÉRIA FARIA Aprovado por: LUIZ PICCININ





### 1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos colaboradores e prestadores de serviços com relação à proteção e defesa da livre concorrência, permitindo o desenvolvimento das atividades da Empresa de forma ética.

## 2 ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores, terceiros, agindo em nome da Áster Máquinas, diretores e conselheiros.

## 3 RESPONSÁVEL

Esta norma é de responsabilidade da Presidência da Áster Máquinas.

### 4 DIRETRIZES

### 4.1 - A Livre Concorrência

As leis de proteção e defesa da concorrência têm o objetivo de garantir que haja condições justas para que os concorrentes possam desenvolver suas atividades, garantindo que os consumidores tenham acesso a bens e serviços de qualidade, com preços competitivos. A lei brasileira veda qualquer prática de negócios que possa produzir os seguintes efeitos: limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros; e exercer de forma abusiva Posição Dominante.

### 4.2 - Relacionamento com Concorrentes

Os colaboradores e prestadores de serviço não podem manter qualquer entendimento, acordo ou plano com qualquer concorrente com o objetivo de manipular ou ajustar preços, segmentar mercado, restringir a oferta e fraudar licitações.

Para mitigar o risco de ocorrência de acordos anticompetitivos e a formação de cartéis, a lei também limita as circunstâncias e os tipos de informações que podem ser discutidos entre Concorrentes. Em regra, Concorrentes estão



 Cód.
 Criada em:
 Revisão:
 Data:
 Folha:

 NPI-PRE-ADM-003
 25/01/2022
 00
 25/01/2022
 3/4

Assunto: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Área: PRESIDÊNCIA

Elaborado por: VALÉRIA FARIA Aprovado por: LUIZ PICCININ

Áster Máquinas



autorizados a debater interesses setoriais (p. ex.: projetos de lei e regulamentações de interesse comum) e podem buscar, em fontes públicas, informações sobre as atividades uns dos outros (p. ex.: balanços publicados, relatórios com dados de mercado como os emitidos pela Nielsen, mídia em geral etc.).

Os colaboradores, terceiros agindo em nome da Empresa, diretores e conselheiro devem ter especial atenção em suas participações em eventos que contêm com a participação de Concorrentes, como reuniões em associações comerciais ou de classe. Se durante um desses eventos o representante da Áster Máquinas não concordar com determinado ato ou tema em discussão ou tiver dúvida sobre a sua repercussão do ponto de vista concorrencial, deve deixar clara a sua discordância, mediante, por exemplo, o registro em ata.

O representante da Áster Máquinas deve se abster de participar da discussão ou ato e deve reportar a situação por meio dos canais de denúncia.

Discussões e compartilhamento de informações sobre temas estratégicos, tais como preços, margens de lucro, custos e investimentos, são proibidos.

# 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o objetivo desta política seja abranger a maioria das situações envolvendo questões concorrenciais, novas situações podem surgir. Nesse caso, deve-se consultar sua liderança direta para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

Esta política é redigida tendo em vista as diretrizes contidas na Lei 12529/2011 e demais normas que regem a matéria em território nacional.

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética e Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

 Cód.
 Criada em:
 Revisão:
 Data:
 Folha:

 NPI-PRE-ADM-003
 25/01/2022
 00
 25/01/2022
 4/4

Assunto: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Área: PRESIDÊNCIA

Elaborado por: VALÉRIA FARIA Aprovado por: LUIZ PICCININ

Áster Máquinas



## 6 ANEXOS

N/A.

# 7 REVISÕES

Revisão	Data	Item Revisado
00	25/01/22	Elaboração da Política

# 8 APROVAÇÃO

Participante	Assinatura	Data
Autor(a)		
Diretora Administrativa		
Gerente de Compliance		